Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3957/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10785/2014
PROTOCOLO	**:** 1514545
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
JURISDICIONADO	**:** ANTONIO LASTORIA
INTERESSADO	**:** CLICK TI TECNOLOGIA LTDA - EPP
VALOR	**:** R$ 1.473.796,00
RELATORA	**:** CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – CLAUSULAS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como dotação orçamentária, objeto, prazo de vigência e valor, com qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 4 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 026/2014, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde e Click TI Tecnologia Ltda - EPP.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se do Procedimento Licitatório pela modalidade Pregão Eletrônico n. 021/2014 e Contrato Administrativo n. 026/2014, dele decorrente, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, e Click TI Tecnologia Ltda - EPP, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática.

O procedimento licitatório gerador da presente contratação foi declarado regular e legal por esta Corte, conforme Acórdão AC02-G.MJMS-238/2015, proferido nos autos TC/MS 10767/2014.

Aprecia-se, neste momento, a formalização contratual (2ª fase).

Em seus pronunciamentos, tanto a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, quanto o representante do Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade da formalização do instrumento de contrato.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Da leitura dos autos, denota-se que os órgãos de apoio foram unânimes em reconhecer a regularidade da formalização contratual.

E o fizeram acertadamente, porquanto todos os atos praticados se deram em total conformidade com os regramentos legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei Federal n. 8.666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho a análise do corpo técnico e o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

1 – declarar **regular** a formalização do Contrato Administrativo n. 026/2014, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

2 - comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 99, do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade do Contrato Administrativo n. 026/2014.

Presidência e relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e a Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB. SKG

SETAC. TST/ARP